

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 09/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**, através da Comissão Especial de Concursos, no uso de suas atribuições, torna públicas as instruções relativas à realização do Concurso Público para provimento do cargo descrito neste edital, regido pela Lei Complementar Municipal nº 303, de 06 de agosto de 2018 e suas alterações, conforme disposto no processo administrativo n.º 3516200.410.00020576/2026-68 para provimento das vagas existentes e das que vierem a vagar durante a validade deste concurso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações sendo sua operacionalização de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 1.2. O cargo público, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, a jornada de trabalho e as atribuições são os constantes da Tabela do ANEXO I deste Edital de Abertura.
- 1.3. O Concurso Público destina-se à seleção de candidatos ao cargo indicado no ANEXO I deste Edital de Abertura, para formação de cadastro reserva durante o prazo de validade do certame.
- 1.4. Cabe à Prefeitura do Município de Franca o direito de convocar os candidatos em número estritamente necessário, obedecendo ao limite das vagas existentes, durante o prazo da validade do Concurso Público, desde que haja disponibilidade orçamentária, não havendo, portanto, obrigatoriedade de aproveitamento total dos candidatos aprovados no certame.
- 1.5. Os vencimentos mencionados no ANEXO I correspondem aos valores fixados na Tabela de Vencimentos dos Empregos e/ou Cargos do Quadro Permanente do Município de Franca, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho, e serão reajustados de acordo com os percentuais aplicados pela Prefeitura Municipal de Franca aos salários dos servidores públicos municipais da mesma categoria.
- 1.6. Haverá reserva legal de vagas para candidatos com deficiência, à razão de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, por cargo público, conforme discriminado no Capítulo 5 deste Edital.
- 1.7. Haverá reserva legal de vagas para candidatos negros, a razão de 20 % (por cento) das vagas oferecidas, por cargo público, conforme disposto no Capítulo 6 deste Edital.
- 1.8. É de inteira responsabilidade dos candidatos verificar o andamento do Concurso Público em todas as suas fases, através dos meios de comunicação descritos no presente Edital.
- 1.9. O Concurso Público será realizado na cidade de Franca/SP.
- 1.10. Os Anexos, partes integrantes deste Edital, são os que seguem:

Anexo I – Quadro de Vagas e descrição das atribuições do cargo.

Anexo II – Composição da Prova, Habilitação e Conteúdo Programático.

Anexo III – Modelo de Laudo Médico para Pessoa com Deficiência e/ou Condição Especial

Anexo IV – Modelo de Autodeclaração para pessoas negras

Anexo V – Modelo de Requerimento de Inclusão e uso de “Nome Social”

Anexo VI – Lei Complementar Municipal Substitutos

- 1.11. Os servidores públicos contratados com fundamento na referida legislação possuirão vínculo jurídico de direito público, de natureza administrativa especial, cujos direitos são por ela exclusivamente regulados, excluindo-se qualquer outro texto legal e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.
- 1.12. Os substitutos somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor titular, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial, afastamento para exercício de Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por período superior a 15 (quinze) dias, ficando vedada a substituição para suprimento de período de férias de servidor titular, salvo para substituir nas férias da servidora titular de cargo ou emprego público de caráter permanente imediatamente após o vencimento da licença gestante (§3º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de 2018, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 388 de 28 de setembro de 2022 e pela Lei Complementar Municipal nº 444 de 03 de junho de 2025).
 - 1.12.1. A contratação do substituto da área da Saúde será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no item 1.12, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período máximo de 2 (dois) anos.
 - 1.12.2. Findo o prazo de vigência, o contrato será automaticamente extinto ressalvando-se a hipótese de substituição consecutiva prevista no artigo 3º, parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de

2018, com alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 388 de 28 de setembro de 2022 e pela Lei Complementar Municipal nº 444 de 03 de junho de 2025.

- 1.12.3. O contrato poderá extinguir-se antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de 2018, com alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 388 de 28 de setembro de 2022 e pela Lei Complementar Municipal nº 444 de 03 de junho de 2025.
- 1.13. A carga horária dos cargos poderá ser estendida, se for o caso, e realizada em regime de plantões, bem como aos sábados, domingos e feriados e será exercida de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público.
 - 1.13.1. O Concurso destina-se a selecionar candidatos para provimento de cargos públicos substitutos, para formação de cadastro reserva durante o prazo de validade do Concurso, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 303 de 06 de agosto de 2018.

2. DAS INSCRIÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECIAIS QUANTO À INSCRIÇÃO:

- 2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e das normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 2.2. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Concurso Público.
- 2.3. É vedada a participação neste Certame de qualquer dos membros integrantes da Comissão Especial de Concurso Público ou das bancas examinadoras, além dos respectivos cônjuges, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau.
 - 2.3.1. Qualquer desobediência à proibição prevista no item anterior ou, constatado a qualquer tempo que determinado candidato tenha sido beneficiado por obtenção de informações privilegiadas, será o infrator eliminado do Certame sem prejuízo de responsabilização civil.
- 2.4. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, em especial aos itens a seguir:
 - 2.4.1. Caso seja efetuada mais de uma inscrição e ocorra a coincidência de horários, será considerada, para efeito deste Concurso Público, aquela em que o candidato estiver presente na prova objetiva, sendo considerado ausente nas demais opções.
- 2.5. **O candidato, ao se inscrever, declarará, sob as penas da lei que, após a habilitação no Concurso Público e no ato da convocação para posse, satisfará as seguintes condições:**
 - a. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro nos termos do artigo 12, da Constituição Federal.
 - b. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade, quando da posse;
 - c. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - d. estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - e. estar com o CPF regularizado;
 - f. possuir a escolaridade ou a respectiva habilitação profissional formal para o exercício do cargo;
 - g. não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública, encontrando-se no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - h. submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Franca ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
 - i. não receber proventos de aposentadoria de que trata o artigo 40 da Constituição Federal ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;
 - j. preencher as exigências para provimento do cargo segundo o que determina a Lei e a Tabela do ANEXO I presente Edital;
 - k. não ter sido exonerado ou demitido a bem do serviço público ou em decorrência de penalidade disciplinar, ou dispensado por justa causa;
 - l. não possuir 75 anos de idade completos na data da posse do cargo.
- 2.6. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no item 2.5, deste Capítulo, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação para ingresso no quadro de servidores públicos municipais, sob pena de desclassificação automática, não cabendo recurso.
- 2.7. As inscrições ficarão abertas exclusivamente através da Internet no período do dia **11 de junho de 2026 até às 23h59 do dia 09 de julho de 2026**.
- 2.8. O período de inscrição poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Comissão do Concurso Público e do IBAM.
- 2.9. A prorrogação de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais a comunicação feita no endereço eletrônico **www.ibamsp-concursos.org.br** e no Diário Oficial do Município de Franca.

- 2.10. Ao se inscrever, o candidato deverá indicar o código da opção do cargo para a qual pretende concorrer, conforme tabela constante ANEXO I deste Edital.
- 2.11. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas, em especial os requisitos mínimos de escolaridade e exigências constantes deste Edital.
- 2.12. **As informações prestadas nos campos respectivos da inscrição efetuada via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato**, reservando-se à Prefeitura Municipal de Franca e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa e correta, e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 2.12.1. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção do cargo pretendido.
- 2.12.2. Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga.
- 2.12.3. Não haverá devolução da importância paga, ainda que a maior ou em duplicidade, seja qual for o motivo alegado, exceto no caso de cancelamento do certame.
- 2.12.4. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição no presente Concurso Público para terceiros, para outros concursos, ou para outro cargo.
- 2.12.5. Não serão aceitas inscrições por via postal ou que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.
- 2.13. **CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS:** Caso o candidato (deficiente ou não) necessite de condição especial para realização da prova, deverá requerê-la, no mesmo período destinado às inscrições (**do dia 11 de junho de 2026 até às 23h59 do dia 09 de julho de 2026**), **IMPRETERIVELMENTE**, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 2.13.1. Acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM – www.ibamp-concursos.org.br.
- 2.13.2. Durante o preenchimento da ficha de inscrição, no campo “Condição Especial”, especificar os recursos/condições especiais de que necessita, seguindo as instruções ali indicadas.
- 2.13.3. Além do requerimento mencionado acima, o candidato deverá, obrigatoriamente e no período de inscrições, anexar laudo médico em que justifique a necessidade indicada, conforme modelo constante do ANEXO III. O Laudo Médico deverá conter nome completo do candidato, CRM e assinatura do profissional que o emitiu; e o documento deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.
- 2.13.4. Salvo disposição legal em sentido contrário, o laudo médico deverá ter sido expedido, no prazo de 12 (doze) meses, a contar do último dia previsto para o encerramento das inscrições.
- 2.13.5. Ficará dispensada ainda a análise do prazo de que trata o item anterior nos casos em que o Laudo Médico aponte, expressamente, que o diagnóstico indicado pelo CID é irreversível.
- 2.13.6. O laudo terá validade apenas para este Concurso Público.
- 2.13.7. Para o envio do laudo médico, o candidato - durante o período de inscrições - deverá acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM (www.ibamp-concursos.org.br) e enviar a documentação pertinente;
- 2.13.8. O laudo médico deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 2.13.9. O IBAM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça o recebimento do laudo correspondente à solicitação da condição especial.
- 2.13.10. Não serão considerados os documentos entregues por meio diverso do estabelecido no item 2.13 deste Edital.
- 2.13.11. Caso o candidato utilize outro meio, diferente do estabelecido neste Edital terá indeferido seu pedido de condição especial.
- 2.13.12. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou reenvio de documentos, após a entrega da devida documentação no prazo estabelecido no item 2.13.
- 2.13.13. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 2.13.14. O candidato está ciente que a realização da prova nas condições do Item 2.13, não significa que ele será automaticamente considerado apto na perícia que será realizada por profissional indicado pela Prefeitura Municipal de Franca.
- 2.13.15. O candidato que não encaminhar tempestivamente sua solicitação de condição especial para a realização da prova, no período destinado às inscrições (11 de junho de 2026 a 09 de julho de 2026), bem como não juntar o laudo médico que a justifique, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.
- 2.13.16. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 2.13.17. **DA CANDIDATA LACTANTE:**
- 2.13.17.1. A candidata que necessitar amamentar o filho durante a realização das provas, deverá indicar a condição especial por ocasião da inscrição, bem como anexar, no campo próprio, a Certidão de Nascimento da criança.
- 2.13.17.2. A Certidão de Nascimento deverá ser enviada digitalizada, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.

- 2.13.17.3. Aplica-se à candidata lactante as mesmas disposições dos itens 2.13.10, 2.13.13. e 2.13.14., e ainda a compensação de tempo de prova consoante disposto no Capítulo das Provas Objetivas.
- 2.14. **TRATAMENTO DE GÊNERO/NOME SOCIAL:** O(A) candidato(a) poderá requerer ser tratado pelo gênero e nome social durante a realização das provas e qualquer outra fase presencial devendo, no período das inscrições, preencher campo próprio disponibilizado na página de inscrição do Concurso Público, bem como na área do candidato.
- 2.14.1. Requerido o tratamento pelo nome social, o candidato deverá submeter, na área do candidato, declaração escrita de próprio punho assinada, solicitando o tratamento por nome social, com tamanho de 1MB, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 2.14.2. Quando das publicações dos resultados e divulgações no site do IBAM, será considerado o nome e gênero constantes no registro civil e informado pelo(a) candidato(a) no formulário de Inscrição.
- 2.14.3. O(A) candidato(a) que não efetuar a solicitação mencionada no item 2.14 no período destinado às inscrições não poderá alegar prejuízo ou constrangimento, arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 2.15. **FUNÇÃO DE JURADO PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:** O candidato que tenha exercido efetivamente a função de jurado a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008, e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, poderá solicitar esta opção para critério de desempate, de acordo com as seguintes orientações:
- 2.15.1. O documento comprobatório da condição descrita no item 2.15 deverá ser enviado por meio do link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM www.ibamsp-concursos.org.br no campo destinado ao envio da documentação;
- 2.15.2. O documento comprobatório deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
- 2.15.3. O candidato que não atender ao item 2.15 deste Capítulo, não terá sua condição de jurado utilizada como critério de desempate.
- 2.15.4. O(a) candidato(a), para fazer jus ao previsto no item 2.15 deste Edital, deverá comprovar ter exercido a função de jurado entre a data da vigência da referida Lei e a data de término das inscrições deste Concurso Público.
- 2.16. As inscrições do candidato com deficiência e do candidato negro, para concorrer as vagas reservadas a pessoa com deficiência (PcD) e as vagas reservadas aos candidatos negros, deverão obedecer, rigorosamente, os dispostos nos Capítulos 5 e 6, respectivamente do presente Edital.
- 2.17. Ao realizar sua inscrição, o candidato também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso Público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também as pessoas de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

- 3.1. Em conformidade com a Lei Municipal nº 8.229/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.458/2016, os doadores de sangue são isentos do pagamento do valor da inscrição nos concursos públicos e/ou processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Universidades/Faculdades Públicas Municipais de Franca.
- 3.1.1. Fará jus à isenção, o doador de sangue que comprovar doação não inferior a 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses, contados do último dia previsto para a solicitação da isenção, considerando-se ainda, para fins do benefício previsto na referida legislação somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município.
- 3.2. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através de apresentação de documento expedido pela entidade coletora.
- 3.3. Para o candidato que seja enquadrado na situação de doador descrita nos itens anteriores, que desejar solicitar a isenção, deverá comprovar a situação entregando os seguintes documentos:
- a. Cópia do RG;
 - b. Cópia do CPF;
 - c. Declaração de doação de sangue;
- 3.4. Os candidatos que preencherem todos os requisitos previstos nos itens 3.1 e 3.1.1, poderão solicitar isenção do valor da inscrição, seguindo os procedimentos a seguir:
1. Acessar o site ibamsp-concursos.org.br, nos dias **12 de junho e 15 de junho de 2026**;
 2. Localizar, no site, o link – “Área do Candidato” deste Concurso Público;
 3. Clicar em “Inscrição Online”;
 4. Preencher total e corretamente o cadastro com os dados solicitados;
 5. Enviar a solicitação de isenção e os documentos comprobatórios digitalizados, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, nas extensões “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”, **IMPRETERIVELMENTE, até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 15 de junho de 2026.**
 6. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou rasurados ou arquivos corrompidos.

- 3.5. A ausência de qualquer um dos documentos acima listados acarretará o indeferimento do pedido de isenção.
- 3.6. Não serão aceitos pedidos de isenção do valor da inscrição após o dia **15 de junho de 2026** ou por outro meio não especificado neste capítulo.
- 3.6.1. O Edital contendo o resultado do pedido de isenção será divulgado no site do IBAM e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca no dia **23 de junho de 2026**.
- 3.7. O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido estará automaticamente inscrito no presente Concurso Público, não havendo necessidade de pagar o boleto.
- 3.8. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, caso deseje participar do Concurso Público, deverá acessar a “área do candidato” do Concurso Público 09/2026 no site do IBAM e imprimir o boleto do valor correspondente à inscrição para quitação até o dia **10 de julho de 2026**.
- 3.9. Os pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição serão analisados pela Prefeitura Municipal de Franca.

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet e, para tanto, o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br, através dos links correlatos ao Concurso Público e **efetuar sua inscrição no período de 11 de junho de 2026 até às 23h59min do dia 09 de julho de 2026 (horário de Brasília)** conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:
- 4.1.1. Acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br;
- 4.1.2. Localizar o *link* “Área do Candidato” deste Concurso Público;
- 4.1.3. Clicar em “Inscrição Online”;
- 4.1.4. Ler na **íntegra e atentamente** este Edital e seus anexos;
- 4.1.5. Preencher total e corretamente o formulário de inscrição, optando pelo cargo que deseja concorrer.
- 4.1.6. Conferir e transmitir os dados informados.
- 4.1.7. Efetuar o pagamento da inscrição.
- 4.1.8. Para efetivação da inscrição, o candidato poderá valer-se das opções abaixo, desde que observe as instruções deste Edital:
- 4.1.8.1. Pagamento via boleto bancário;
- 4.1.8.2. Pagamento via PIX;
- 4.1.8.3. Pagamento via cartão de crédito.
- 4.1.9. **PARA PAGAMENTO POR BOLETO BANCÁRIO OU PIX:** o candidato deverá utilizar o documento gerado no procedimento de cadastro, cujo pagamento **não poderá ultrapassar o dia 10 de julho de 2026**, observada a data de vencimento do respectivo boleto, e o horário bancário.
- 4.1.10. Os boletos bancários são emitidos com vencimento máximo de 03 (três) dias. Caso ultrapassado o prazo de vencimento, o(a) candidato(a) deverá emitir novo boleto bancário na área do candidato.
- 4.1.10.1. **No próprio boleto de pagamento das inscrições**, o candidato terá a opção de fazer uso da modalidade PIX como forma de pagamento, mediante a captação da imagem do QRCode específico, ou código de pagamento, que direcionará o candidato para o Sistema de Pagamento Instantâneo. A operação realizada mediante o uso do PIX será confirmada após 48 horas.
- 4.1.10.2. **No caso de realização do pagamento diretamente pelo aparelho celular, o candidato poderá fazer a opção de “pagamento via pix”**, obtendo o código respectivo para a operação.
- 4.1.11. Para a segurança do(a) candidato(a) e minimizar os problemas decorrentes da transferência do numerário pelo agente receptor e sua inclusão no banco de dados do IBAM, recomendamos que o pagamento do boleto deverá ser feito, preferencialmente, na rede bancária.
- 4.1.12. **O IBAM e a Prefeitura não se responsabilizam por pagamentos feitos em Supermercados, Lojas e Casas Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento desse gênero.**
- 4.1.13. **PARA PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO: O candidato poderá realizar o pagamento da inscrição pela opção de cartão de crédito, utilizando o seguinte procedimento:**
- 4.1.13.1. Acessar a área do candidato com o CPF e senha e selecionar a opção “2ª via de boleto”;
- 4.1.13.2. Em seguida, selecionar a opção “pagamento via cartão de crédito”, e o botão “efetuar pagamento”;
- 4.1.13.3. Na tela seguinte aparecerá as operadoras credenciadas, e o candidato deverá indicar:
- 4.1.13.3.1. Nome do titular como está no cartão;
- 4.1.13.3.2. Número do cartão de crédito;
- 4.1.13.3.3. O código de segurança (CVV);
- 4.1.13.3.4. Mês e ano de validade (MM/AAAA);
- 4.1.13.4. Após o preenchimento, clicar no botão “efetuar pagamento”.
- 4.1.14. Somente será permitido o pagamento via cartão de crédito até as 23h59 do dia 09 de julho de 2026, último dia do período de inscrições.
- 4.1.15. O boleto bancário poderá ser impresso até o dia **09 de julho de 2026, última data também para pagamento por cartão de crédito**.

- 4.1.16. **Em nenhuma hipótese será aceito pagamento a menor ou que se refira a desconto.**
- 4.1.17. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, **o boleto deverá ser pago antecipadamente** (antes da data efetiva de vencimento).
- 4.1.18. O candidato que efetuar o agendamento de pagamento de sua inscrição deverá fazê-lo utilizando a opção antecipar, para os casos em que a data coincida com feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, e se atentar para a confirmação do débito em sua conta corrente. Não tendo ocorrido o débito do valor agendado (e consequente crédito na conta do IBAM) a inscrição não será considerada válida.
- 4.1.19. As inscrições somente serão consideradas efetivadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 4.1.20. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado com valor menor do que o estabelecido neste edital e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após o dia **10 de julho de 2026** ou de forma diferente das estabelecidas neste Capítulo.
- 4.1.21. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros, ou para outros concursos ou processos seletivos, ou para cargo diferente daquele a que se refere a inscrição paga, devendo o candidato se atentar para a correta seleção do cargo para o qual pretende pagar a inscrição.
- 4.2. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita a partir de 2 (dois) dias úteis após o pagamento do boleto pelo candidato, através do endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), no link correlato ao presente Concurso Público.
- 4.2.1. Para efetuar consultas o candidato deverá acessar o site www.ibamsp-concursos.org.br e no link “área do candidato” digitar seu CPF e a senha cadastrada. Para tanto é necessário que o candidato cadastre esses dados corretamente.
- 4.2.2. Caso o candidato não consiga efetuar consultas relativas à sua inscrição, deverá entrar em contato com o IBAM por e-mail: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 4.2.3. As correções dos dados cadastrais poderão ser feitas SOMENTE até o término das inscrições e mediante pedido do candidato, por e-mail enviado ao IBAM: atendimento@ibamsp-concursos.org.br.
- 4.2.4. O e-mail enviado ao IBAM deverá conter informações suficientes que permitam a avaliação da equipe de atendimento para envio da resposta à dúvida apresentada/solicitação efetuada pelo candidato.
- 4.2.5. O candidato que não efetuar as correções dos dados cadastrais não poderá interpor recurso em favor de sua situação após a divulgação dessas informações na lista de classificação, arcando com as consequências advindas de sua omissão.
- 4.2.5.1. Não caberá recurso da divulgação de classificação preliminar por motivo de erro de dados cadastrais que sejam utilizados como critério de desempate, devendo o candidato observar o prazo do item 4.2.3.
- 4.2.6. O candidato inscrito não deverá enviar cópia do documento de identidade ou de qualquer documento comprobatório de escolaridade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.
- 4.3. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e a Prefeitura Municipal de Franca não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento dos pagamentos, bem como, outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.4. As inscrições devem ser feitas com antecedência, evitando o possível congestionamento de comunicação no site **www.ibamsp-concursos.org.br**, nos últimos dias de inscrição.
- 4.5. O descumprimento das instruções de inscrição constante deste Capítulo implicará a não efetivação da inscrição.

5. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 5.1. Segundo dispõe a Lei Orgânica do Município, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a ser disponibilizadas, por emprego/cargo público, para candidatos com deficiência, conforme estabelece a legislação.
- 5.1.1. Serão observadas, ainda, as regras dispostas na Lei Municipal nº 5.234 de 04 de outubro de 1999 e o Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023.
- 5.1.2. Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a sua deficiência.
- 5.2. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, Decreto Federal nº 9508 de 24 de setembro de 2018 e o portador de visão monocular, nos termos da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.
- 5.3. Ao candidato abrangido pela Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1.999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, pelo Decreto Federal nº 9508 de 24 de setembro de 2018 e o portador de visão monocular, é assegurado o direito de inscrever-se na condição de deficiente,

desde que declare essa condição no ato da inscrição e a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

- 5.4. O candidato com deficiência, antes de se inscrever deverá verificar se as atribuições do cargo especificadas no Anexo I deste Edital são compatíveis com a sua deficiência.
- 5.5. Conforme o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, o candidato deverá apresentar, no período destinado às inscrições, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme informações indicadas no modelo constante do ANEXO III.
 - 5.5.1. O laudo médico mencionado no item 5.5 deverá ser enviado conforme orientações que seguem:
 - 5.5.2. Acessar o link próprio deste Concurso Público, no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM ibamsp-concursos.org.br e realizar o envio do laudo médico, por meio digital (upload).
 - 5.5.2.1. Salvo disposição legal em sentido contrário, o laudo médico deverá ser referente aos últimos 12 (doze) meses a partir da data de publicação do Edital, devendo, em qualquer caso, estar redigido em letra legível.
 - 5.5.2.2. Somente os laudos de pessoas candidatas cuja deficiência for de caráter permanente serão aceitos independentemente da data de validade. **Para tal, o laudo deverá registrar a irreversibilidade da deficiência.**
 - 5.5.2.2.1. Para realização de provas com condições especiais, o candidato Pessoa com Deficiência deverá realizar solicitação expressa nesse sentido, conforme o procedimento do item 2.13 e subsequentes deste Edital de Abertura.
 - 5.5.2.3. O encaminhamento dos documentos mencionados no item 5.5 deverá ser feito **IMPRETERIVELMENTE** no período destinado às inscrições.
 - 5.5.2.4. O laudo médico deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
 - 5.5.2.5. Não serão considerados os documentos entregues por outro meio que não o estabelecido no item 5.5.2 deste Edital. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital não será considerado deficiente.
 - 5.5.2.6. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou reenvio de documentos, ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação, no prazo estabelecido neste edital.
 - 5.5.2.7. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou rasurados, ou arquivos corrompidos.
 - 5.5.2.8. O candidato está ciente de que sua participação no certame como pessoa com deficiência não significa que será automaticamente considerado apto na avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de Franca, prevista no item 11.7, por ocasião de eventual convocação.
 - 5.5.2.9. O candidato que não encaminhar tempestivamente o laudo médico, seja qual for o motivo alegado, não concorrerá na condição de pessoa com deficiência.
 - 5.5.2.1. Salvo disposição legal em sentido contrário, o laudo médico deverá ser referente aos últimos 12 (doze) meses a partir da data de publicação do Edital, devendo, em qualquer caso, estar redigido em letra legível.
 - 5.5.2.2. Somente os laudos de pessoas candidatas cuja deficiência for de caráter permanente serão aceitos independentemente da data de validade. **Para tal, o laudo deverá registrar a irreversibilidade da deficiência.**
 - 5.5.2.2.1. Para realização de provas com condições especiais, o candidato Pessoa com Deficiência deverá realizar solicitação expressa nesse sentido, conforme o procedimento do item 2.13 e subsequentes deste Edital de Abertura.
 - 5.5.2.3. O encaminhamento dos documentos mencionados no item 5.5 deverá ser feito **IMPRETERIVELMENTE** no período destinado às inscrições.
 - 5.5.2.4. O laudo médico deverá ser enviado digitalizado, frente e verso, se for o caso, com tamanho de até 1 MB, por documento anexado, na extensão “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” ou “.png”.
 - 5.5.2.5. Não serão considerados os documentos entregues por outro meio que não o estabelecido no item 5.5.2 deste Edital. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital não será considerado deficiente.
 - 5.5.2.6. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou reenvio de documentos, ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação, no prazo estabelecido neste edital.
 - 5.5.2.7. Não serão avaliados documentos ilegíveis e/ou rasurados, ou arquivos corrompidos.
 - 5.5.2.8. O candidato está ciente de que sua participação no certame como pessoa com deficiência não significa que será automaticamente considerado apto na avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de Franca, prevista no item 11.7, por ocasião de eventual convocação.
 - 5.5.2.9. O candidato que não encaminhar tempestivamente o laudo médico, seja qual for o motivo alegado, não concorrerá na condição de pessoa com deficiência.
- 5.6. Nas provas realizadas com auxílio de fiscal leitor, o candidato identificará, para cada questão, a alternativa que será marcada pelo fiscal na folha de respostas.
 - 5.6.1. O IBAM e a Prefeitura Municipal de Franca não serão responsabilizados por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal leitor.
- 5.7. Para a realização de provas no sistema Braille, as respostas deverão ser transcritas pelo mesmo sistema devendo o candidato levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
- 5.8. A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe em quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento frente aos demais candidatos.
- 5.9. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.
- 5.10. As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.
- 5.11. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.
- 5.12. A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação/limitação funcional do cargo público ou concessão de aposentadoria por invalidez.
- 5.13. O candidato com deficiência participará em todas as fases do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração da prova, data, horário e local de realização das provas.
- 5.14. Os candidatos com deficiência aprovados constarão da listagem geral dos aprovados por cargo e de listagem especial, desde que alcancem nota suficiente para figurar em tais listagens.
- 5.15. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, a exame médico a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Franca ou por sua ordem, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau e/ou compatibilidade de deficiência capacitante para o exercício da função,

observada a legislação aplicável à matéria.

- 5.15.1. O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência não ser compatível com o exercício das atividades próprias do cargo público, terá a posse indeferida e será desclassificado do Concurso Público.
- 5.16. Em caso de desistência, indeferimento de posse ou falecimento do candidato com deficiência convocado para vaga reservada, antes de sua efetiva nomeação, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.
 - 5.16.1. Na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 5.17. A compatibilidade será determinada por meio de avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de Franca.
- 5.18. Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.
- 5.19. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.
- 5.20. A divulgação da relação de solicitações deferidas e indeferidas para a concorrência no concurso como candidato com deficiência está prevista para o dia **15 de julho de 2026** no site do IBAM e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca.
 - 5.20.1. O candidato cuja inscrição na condição de pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso, conforme instruções contidas no Edital de deferimento/indeferimento de inscrição como pessoa com deficiência.
 - 5.20.2. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AO CANDIDATO NEGRO

- 6.1. Aos candidatos negros, fica assegurada a reserva de vagas neste Concurso Público, na proporção de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, em obediência ao disposto na Lei Municipal nº 9.129 de 11 de fevereiro de 2022 e o Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.244, de 08 de junho de 2026.
- 6.2. O candidato que se inscrever como negro concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.
- 6.3. Para concorrer às vagas reservadas aos negros, o candidato deverá especificar no formulário de inscrição, a sua opção, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 9.129 de 11 de fevereiro de 2022.
 - 6.3.1. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 - 6.3.2. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público.
 - 6.3.3. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
 - 6.3.4. Em caso de desistência, indeferimento de posse ou falecimento do candidato negro convocado para vaga reservada, antes de sua efetiva nomeação, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
 - 6.3.4.1. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 6.4. A divulgação da relação de inscritos para a concorrência no concurso público como candidato negro está prevista para o dia 15 de julho de 2026 no site do IBAM ibamsp-concursos.org.br e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca.
 - 6.4.1. O candidato poderá solicitar sua inclusão ou exclusão da opção “candidato negro” apenas durante o período destinado às inscrições não podendo fazê-lo posteriormente.
 - 6.4.2. O candidato que não se manifestar no prazo mencionado no item 6.4.1 será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 6.5. Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição e que tenham sido habilitados em todas as modalidades de provas previstas no presente edital, deverão participar de entrevista com a Comissão de Heteroidentificação, a ser realizada antes da publicação da classificação, conforme Decreto Municipal nº 11.716, de 06 de outubro de 2023.
 - 6.5.1. A(s) data(s), horário(s) e local(is) para realização da entrevista serão informados por meio de Edital de Convocação a ser publicado no site do IBAM ibamsp-concursos.org.br e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca www.franca.sp.gov.br.
 - 6.5.1.1. Não será permitido aos candidatos, sob qualquer pretexto, realizar a avaliação após o horário e local pré-estabelecido no Edital de Convocação.

- 6.5.2. **No ato da entrevista**, os candidatos que fizerem a opção por concorrer às vagas reservadas, na forma desse capítulo, além dos documentos solicitados no Edital de Convocação, deverão apresentar:
- Autodeclaração, em formato original, conforme modelo constante no Anexo IV do presente edital;
 - 2 (duas) fotos recentes, sendo 1 (uma) frontal e 1 (uma) de perfil (contorno do rosto visto de lado), do topo da cabeça até o final dos ombros, com cabelo solto, com boa iluminação, fundo branco, sem maquiagem, sem filtros de edição, com boa resolução, com tamanho mínimo de 10x15, colorida, impressa em papel fotográfico e datada na revelação há, no máximo, 30 (trinta) dias da data do Edital de Convocação para a entrevista de heteroidentificação.
- 6.5.3. A comissão a que se refere o item 6.5 será composta por servidores públicos da Prefeitura Municipal de Franca e será nomeada especificamente para este fim.
- 6.5.4. A comissão deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 6.5.5. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 6.5.6. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no presente concurso público.
- 6.5.6.1. Considera-se critério fenotípico para o procedimento de heteroidentificação: traços físicos negroides (como: cor de pele, características da face, textura do cabelo, dentre outros) que demonstrem a percepção social sobre o(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a);
 - 6.5.6.2. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação;
 - 6.5.6.3. Não serão considerados, para os fins deste item, quaisquer registros ou documentos relacionados à ascendência, genética ou parentesco, ou outros eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 6.5.7. O candidato que não se enquadrar na condição de pessoa negra através do procedimento de heteroidentificação, será excluído da lista especial de candidatos negros, devendo permanecer na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de pessoas com deficiência, desde que possua nota suficiente para figurar em cada uma delas.
- 6.5.8. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, ou não apresentar a documentação descrita no item 6.5.2, será excluído da lista especial de candidatos negros, permanecendo, se possuir pontuação suficiente, na lista destinada à ampla concorrência e, se for o caso, também na lista de pessoas com deficiência, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
- 6.5.9. Na hipótese de constatação de declaração falsa referente à autodeclaração, a qualquer tempo, o candidato será eliminado deste Concurso Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade da nomeação e posse no cargo, após procedimento administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no âmbito cível ou criminal.
- 6.5.10. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
- 6.5.11. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso, nos termos do capítulo 10 deste Edital, dirigido à comissão recursal.
- 6.5.12. A comissão recursal será composta por integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.
- 6.5.13. O resultado das avaliações será divulgado no site do IBAM ibamsp-concursos.org.br e no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca www.franca.sp.gov.br.
- 6.6. A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos negros.

7. DAS MODALIDADES DE PROVAS E FASES DO CONCURSO

- 7.1. A seleção dos candidatos será realizada da seguinte forma:
- 7.1.1. **Prova Objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório;

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

- 8.1. A aplicação das provas objetivas **está prevista para o dia 02 de agosto de 2026**.
- 8.1.1. A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
 - 8.1.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nas escolas localizadas na cidade de Franca, o IBAM reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento dos candidatos.
- 8.2. Havendo alteração da data prevista no item 8.1., as provas poderão ocorrer em outra data, aos domingos.

- 8.3. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente através de **Edital de Convocação** para as provas, a ser publicado no **dia 24 de julho de 2026**, no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Franca <https://www.franca.sp.gov.br>, e no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br.
- 8.4. O IBAM e a Prefeitura Municipal de Franca não se responsabilizam por publicações feitas em outros sites ou em jornais diversos, sendo as publicações oficiais, aquelas realizadas nos sites do IBAM, da Prefeitura Municipal de Franca e Diário Oficial do Município de Franca.
- 8.5. O IBAM poderá enviar informações referentes à convocação para a prova, por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
- 8.5.1. Não serão encaminhados informativos a candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
- 8.5.2. O IBAM e a Prefeitura Municipal de Franca não se responsabilizam por informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega/recebimento de mensagens eletrônicas causada por caixa de correio eletrônico cheia, filtros, AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site do IBAM para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- 8.5.3. A comunicação feita por intermédio de e-mail é meramente informativa, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar no Diário Oficial do Município e no site do IBAM, a publicação do Edital de Convocação para as provas.
- 8.6. **DA COMPOSIÇÃO DA PROVA:** As provas escritas objetivas serão de caráter eliminatório e classificatório e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, conforme descrito no ANEXO II deste edital.
- 8.6.1. **DO PROGRAMA DE PROVAS:** O conteúdo das questões observará o programa constante do ANEXO II, e variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo ao qual o candidato concorrer e as atribuições que constam do ANEXO I deste edital.
- 8.6.2. As provas terão duração de **3h30 (três horas e meia)**, incluindo o tempo para preenchimento das folhas de respostas.
- 8.6.3. Cada questão apresentará 4 (quatro) opções de respostas.
- 8.6.4. Para cada acerto será computado o peso de cada questão.
- 8.7. **DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO DE FASE, SE APLICÁVEL:** Para serem considerados habilitados na prova objetiva, os candidatos deverão estar enquadrados na margem constante da Tabela de Habilitação indicada no ANEXO II.
- 8.8. **Os candidatos que não se enquadrarem nas margens estabelecidas na referida tabela serão automaticamente eliminados do Concurso Público.**
- 8.8.1. As listas de divulgação das notas conterão o número de inscrição, nome e a nota dos candidatos participantes.
- 8.9. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, no local e no horário, constantes das listas afixadas nos locais de aplicação das provas, no Edital de Convocação divulgado no Diário Oficial do Município e no site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.
- 8.9.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 30 minutos.
- 8.9.2. O candidato que se apresentar no local de prova após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões, será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.
- 8.9.3. É terminantemente proibido ultrapassar o portão de acesso ao prédio de aplicação da prova objetiva portando qualquer tipo de arma, mesmo tendo porte de arma, ou qualquer outro instrumento perfuro cortante, ou dispositivo de uso de defesa pessoal, arma branca ou similar, de lutas marciais e similares.
- 8.9.4. A fim de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de transporte público, consultando, antes, horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos, bem como, rotas e tempo de deslocamento.
- 8.9.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou, ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no Edital de Convocação.
- 8.9.6. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.
- 8.9.7. O IBAM e a Comissão do Concurso Público não se responsabilizam por fatos externos que impeçam o candidato de chegar ao local de aplicação das provas no horário apropriado e que independem da organização do certame, já que não possuem gerência sobre trânsito ou tráfego, bem como, outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.
- 8.9.8. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.
- 8.10. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, sendo aceitos: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira de Identidade Nacional – (CIN), Carteira Expedida

por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com foto ou Passaporte.

8.10.1. Os documentos especificados no item anterior deverão estar dentro do prazo de validade, com exceção da CNH.

8.10.2. É aconselhável que o candidato esteja portando, também, o cartão de convocação individual (CCI) e boleto bancário/comprovante de pagamento da inscrição válido.

8.10.2.1. O comprovante de inscrição – pagamento do boleto bancário – não terá validade como documento de identidade.

8.10.3. Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos, que não os especificados no item 8.10, nem mesmo a via digital, com exceção da CNH, RG e CIN, através de aplicativo oficial do emitente.

8.10.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

8.10.5. A não apresentação do Documento de Identidade oficial com foto, no dia do concurso público, impedirá ao candidato a realização da prova.

8.10.6. Documentos violados e/ou rasurados não serão aceitos.

8.10.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

8.10.7.1. A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

8.11. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do boleto bancário com comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.

8.11.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

8.11.2. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.11.3. Contra o ato de cancelamento mencionado no item anterior, não caberá recurso, independentemente de qualquer formalidade.

8.12. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial dos próprios candidatos – bem como, a sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação das provas, o registro de sua assinatura em campo específico na folha de respostas, bem como de sua autenticação digital.

8.12.1. Após a assinatura da lista de presença e entrega da folha de respostas, o candidato somente poderá se ausentar da sala, acompanhado por um fiscal.

8.13. O candidato que necessitar utilizar boné, gorro, chapéu, protetor auricular, óculos escuros e/ou outros tipos de óculos/equipamentos/ acessórios não indicados para correção da visão, ou qualquer outro acessório que cubra a cabeça, olhos, orelhas ou pescoço deverá apresentar justificativa médica. Os objetos serão verificados pela coordenação.

8.14. O uso, **a emissão de som ou de quaisquer funcionalidades** de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palmtop, relógio com calculadora e/ou receptor, relógios digitais (smartwatch), qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.

8.14.1. Os celulares, smartwatches e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

8.14.2. Na hipótese de ocorrer o evento vedado no item 8.14 e identificada, a ocorrência será registrada em ata e o aparelho que emitiu som, ainda lacrado, será recolhido pelo fiscal e encaminhado a sala da coordenação, podendo o candidato retirá-lo após finalizar sua prova, ficando para a Banca Examinadora a aplicação dos efeitos.

8.14.3. Só será permitido o uso de aparelho celular no momento da identificação do candidato, quando este utilizar aplicativo que contenha sua identificação digital.

8.14.4. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso seja ativado.

8.14.5. É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização das provas.

8.14.6. O Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos ou objetos, ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

- 8.14.7. O IBAM e a Comissão do Concurso Público poderão, no dia da realização das provas, solicitar que os candidatos que estejam portando mochilas ou grandes volumes, deixem esses pertences aos cuidados do fiscal de sala ou da Coordenação do Prédio, que tomará providências para que tais materiais sejam lacrados, protegidos e mantidos à distância de seus usuários, durante a aplicação das provas.
- 8.14.8. O IBAM, visando garantir a segurança e integridade do Exame em tela, submeterá os(as) candidatos(as) a sistema de detecção de metal e de sinais, quando do ingresso e saída de sanitários, durante a aplicação das provas.
- 8.14.8.1. No procedimento de vistoria descrito no subitem anterior poderá ser realizado durante todo o período de realização da prova, nas salas de provas, aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
- 8.14.9. Não será permitido o uso de sanitários por candidatos que tenham terminado as provas.
- 8.15. Durante a prova, não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa.
- 8.15.1. Quando, a qualquer momento, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 8.16. Nas provas objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas personalizada, único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.
- 8.16.1. O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas na Capa do Caderno de Questões e na Folha de Respostas.
- 8.16.2. As instruções contidas no Caderno de Questões e na Folha de Respostas deverão ser rigorosamente seguidas, sendo o candidato o único responsável por eventuais erros cometidos.
- 8.16.3. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- 8.16.4. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 8.16.5. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.
- 8.16.6. Todas as folhas de respostas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.
- 8.16.7. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 8.17. O candidato deverá informar ao fiscal de sua sala qualquer irregularidade nos materiais recebidos, imediatamente no momento da aplicação das provas, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 8.17.1. Nos casos de eventual falta de Caderno de Questões / material personalizado de aplicação das provas, em razão de falha de impressão, número de provas incompatível com o número de candidatos na sala ou qualquer outro equívoco na distribuição de prova/material, o IBAM tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.
- 8.18. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas devidamente assinada e identificada com sua impressão digital.
- 8.18.1. **As pessoas candidatas só poderão sair do local de realização da prova após decorrido o tempo de 50% (cinquenta por cento) da duração total da prova. Nessa situação, não será permitido levar o caderno de questões nem qualquer anotação ou registro de respostas.**
- 8.18.2. **Somente será permitido à pessoa candidata levar consigo o caderno de questões a partir dos 30(trinta) minutos anteriores ao horário do término das provas.**
- 8.18.3. O modelo do caderno de questões da prova realizada pelo candidato e o respectivo gabarito serão posteriormente disponibilizados no portal do IBAM, no link "Área do Candidato".
- 8.18.4. Será anulada a prova do candidato que não devolver o caderno de questões e a sua folha de respostas, que sair antes do horário previsto.
- 8.18.5. Os 03 (três) últimos candidatos a terminarem as provas, somente poderão deixar o local de aplicação juntos.
- 8.18.6. Não serão disponibilizados Cadernos de Provas por outras formas e meios diferentes do descrito no item 8.18.2 e 8.18.3.
- 8.18.7. O horário do efetivo início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos feitos pelo fiscal da sala.
- 8.19. **DA CANDIDATA LACTANTE:** A candidata que tiver necessidade de amamentar filhos com idade não superior a 6 (seis) meses, durante a realização das provas, que tenha deferido seu pedido de condição especial, deverá levar um acompanhante com maioridade legal que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança.
- 8.19.1. O acompanhante que ficará responsável pela criança, também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá a todas as normas constantes deste Edital, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

- 8.19.2. O IBAM não disponibilizará acompanhante para guarda de criança em qualquer situação.
- 8.19.3. A candidata, nesta condição, que não levar acompanhante, não realizará a prova.
- 8.19.4. A candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho com idade não superior a 6 (seis) meses. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, em local reservado para essa finalidade.¹
- 8.19.4.1. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 8.19.4.2. Exceto no caso previsto no item 8.19, não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.
- 8.20. Não haverá, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, por outros motivos que não o previsto no item anterior.
- 8.21. No(s) dia(s) de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou os critérios de avaliação e classificação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação para cada cargo.
- 9.2. Serão emitidas três listas: uma geral, contendo todos os candidatos habilitados tanto na ampla concorrência quanto pessoas que concorram às vagas reservadas previstas neste Edital, bem como uma lista especial dos classificados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência e uma especial somente com os candidatos que concorrem às vagas reservadas para cotas raciais.
- 9.3. Não ocorrendo inscrição no Concurso Público ou aprovação de candidatos de vagas reservadas, será elaborada somente a Lista de Classificação Geral Final.
- 9.4. Em caso de empate na apuração da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- Candidato(a) que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - Candidato(a) que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
 - Candidato(a) que contar com maior idade, entre os que tenham menos de 60 (sessenta) anos;
 - Candidato(a) que tiver exercido a função de jurado, a partir da vigência da Lei Federal nº 11.689/2008 e até o último dia do período das inscrições para este Concurso Público, desde que obedecidas as regras estabelecidas neste Edital.
 - Sorteio com a participação dos(as) candidatos(as) envolvidos(as), previamente a convocação.
- 9.5. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, caso inverídicas.
- 9.6. Para aplicação dos critérios de desempate serão utilizadas as informações prestadas pelos candidatos no momento da inscrição, portanto, é importante que o candidato, no momento do preenchimento do cadastro, insira seus dados corretamente.
- 9.7. As correções dos dados mencionados para fins de critério de desempate somente serão aceitas até o término do período de inscrição, por e-mail dirigido ao IBAM (atendimento@ibamsp-concursos.org.br) ou na sala da Coordenação no local de aplicação das provas.
- 9.8. O candidato que não efetuar a solicitação de alteração dos dados mencionados para fins de critério de desempate, não poderá interpor recurso contra a classificação caso esses dados estejam incorretos.

¹ Lei Federal nº 13872/2019

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

- 9.9. A constatação, no momento da posse, de informação incorreta prestada pelo candidato e utilizada no processamento da classificação, que tenha lhe proporcionado vantagem indevida em detrimento dos demais candidatos, acarretará sua desclassificação do concurso público.
- 9.10. Não será fornecida informação relativa a resultado de provas e resultado final via telefone ou e-mail.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis do fato que lhe deu origem, a contar do dia da divulgação/ocorrência do evento que motivou a reclamação, ou conforme previsto nos editais de divulgação.
- 10.2. Para a interposição de recurso o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar a aba “recursos” da área do candidato, seguindo as instruções contidas no endereço eletrônico www.ibamsp-concursos.org.br e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo até às 18h (horário de Brasília) do último dia útil destinado para tal, devendo o(a) candidato(a) utilizar um formulário/tela para cada questão, no caso de recurso contra o gabarito, respeitando o limite máximo de 2.500 caracteres para cada formulário, quando for o caso, e estando em conformidade com o disposto neste Capítulo.
- 10.3. **Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado neste Edital, não sendo aceitos recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento nem aqueles encaminhados fora do ambiente do endereço eletrônico designado para isso, conforme item 10.2.**
- 10.4. O resultado da análise do recurso interposto será disponibilizado ao candidato no site do IBAM – www.ibamsp-concursos.org.br, na área do(a) candidato(a) e não será encaminhada resposta individual.
- 10.4.1. A eventual remessa de comunicação via e-mail ou WhatsApp constitui mera liberalidade da banca examinadora, não eximindo o(a) candidato(a) de acompanhar todas as fases e divulgações no portal do certame no site do IBAM e no Diário Oficial do Município de Franca.
- 10.5. Será liminarmente indeferido o recurso:
- que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
 - que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
 - interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo;
 - que apresentar contestação referente a mais de uma questão no mesmo formulário, devendo o candidato utilizar um formulário para cada questão, objeto de questionamento;
 - cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
 - contra terceiros;
 - em coletivo;
 - que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.
- 10.6. Não haverá segunda instância de recurso administrativo; reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.
- 10.7. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido, e de marcarem a alternativa inicialmente dada como certa no gabarito preliminar.
- 10.8. Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.
- 10.9. A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.
- 10.10. No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.
- 10.11. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.
- 10.12. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso, das diversas etapas do Concurso Público, será irrecorrível e será divulgada no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e no Diário Oficial do Município de Franca.
- 10.13. A contagem de prazos se dará sempre a partir da divulgação realizada no portal do concurso no site do IBAM www.ibamsp-concursos.org.br e no Diário Oficial do Município de Franca.
- 10.14. **Não serão respondidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado, sendo considerados extemporâneos.**
- 10.15. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 10.16. A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Concurso Público.
- 10.17. Em hipótese alguma haverá revisão de recurso.

11. DO PROVIMENTO DO CARGO

- 11.1. Os(As) candidatos(as) contratados(as) terão, exclusivamente, os direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 303/2018, conforme disposto no artigo 15, não fazendo jus aos direitos atribuídos aos empregados públicos admitidos pelo regime da CLT.
- 11.2. A contratação do candidato será feita respeitando-se a ordem da Lista de Classificação, que será dividida em três listas classificatórias de candidatos aprovados, na hipótese de haver classificação de candidatos com deficiência e candidatos negros.
- 11.2.1. Para provimento das vagas definidas no item 1.2, ou convocadas a partir de cadastro reserva, observar-se-á o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº11.716, de 06 de outubro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.244, de 08 de junho de 2026.
- 11.3. A convocação para admissão dos candidatos habilitados para os cargos constantes deste edital ocorrerá em conformidade com a necessidade do preenchimento das vagas, tendo o candidato o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data convocação, para comparecer junto a Prefeitura Municipal de Franca, conforme previsto no Edital de Convocação em que se refere.
- 11.4. Todos os atos relativos às convocações do presente concurso serão publicados no Diário Oficial do Município disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca www.franca.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento através dos referidos meios.
- 11.5. Para efeito de contratação, fica o(a) candidato(a) sujeito à aprovação em exame médico, realizado pela Prefeitura Municipal de Franca ou por sua ordem, que avaliará sua aptidão física e mental para o exercício do cargo, podendo, a critério médico, serem solicitados exames complementares.
- 11.6. A comprovação da experiência, quando for o caso, se dará, na data da convocação através de Carteira Profissional e/ou Declaração com firma reconhecida do Declarante e/ou outros documentos solicitados pela Administração que possam comprovar a experiência solicitada.
- 11.7. O candidato aprovado e convocado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos: CPF e RG, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CPF do cônjuge, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social digital (inclusive a cópia de todos os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (Certidão da Polícia Civil do Estado de São Paulo e Certidão da Polícia Federal), Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar) e Habilitação Específica (nos termos do edital completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada, Comprovante de endereço, uma foto 3x4, Declaração de gozo dos direitos políticos e civis, Declaração de não ter sido dispensado por justa causa, exonerado ou demitido a bem do serviço público ou em decorrência de penalidade disciplinar e Declaração de não ocupar função pública e remunerada “exceto os acúmulos permitidos pela Lei”.
- 11.7.1. Os candidatos aprovados e convocados pela reserva de vagas destinadas ao PCD, no ato da posse, além dos documentos a que faz referências o item 11.7, deverão apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição.
- 11.8. A avaliação médica oficial ou credenciada pela Prefeitura Municipal de Franca terá decisão terminativa sobre a condição física e mental capacitante para o exercício da função.
- 11.9. Da decisão da Avaliação Médica Oficial não caberá recurso.
- 11.10. Caberá ao responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura a avaliação e deferimento da documentação apresentada pelo candidato da experiência exigida.
- 11.11. A qualquer tempo poder-se-á promover diligências para averiguação de veracidade dos documentos apresentados pelos candidatos.
- 11.12. É facultado à Prefeitura, exigir dos candidatos classificados, quando da contratação, além da documentação prevista na Tabela do Anexo I, no item 2.5 e no item 11.7 deste Edital, outros documentos.
- 11.13. A aprovação no Concurso Público não significa imediata contratação do candidato aprovado, que só será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de Franca, em consequência da existência de vaga ou por qualquer motivo de ordem legal, considerando ainda as condições técnicas de trabalho e/ou disponibilidade orçamentária.
- 11.14. Os candidatos contratados estarão sujeitos ao desempenho das atribuições estabelecidas na legislação vigente na data da contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no Edital de Abertura e nas normas legais pertinentes, bem como, em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. Fica estabelecido por este edital, o foro da Comarca de Franca para dirimir qualquer pendência relativa ao presente Concurso Público, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 12.1.1. **A aceitação dos termos deste edital visa também a registrar a manifestação livre e inequívoca pela qual o candidato concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**
- 12.2. Todos os cálculos de pontuação referentes ao julgamento e à classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
- 12.3. O prazo de validade deste Concurso Público é de **1 (um) ano**, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, a juízo da Administração Municipal.
- 12.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou a admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
- 12.5. Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Município de Franca.
- 12.6. Serão publicados no Diário Oficial do Município de Franca, apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso.
- 12.7. Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato) constantes do Formulário de Inscrição, o candidato deverá:
- 12.7.1. Enviar e-mail ao IBAM (atendimento@ibamsp-concursos.org.br) solicitando a alteração cadastral.
 - 12.7.2. Dirigir-se à sala de coordenação do local em que estiver prestando provas e solicitar a correção.
 - 12.7.3. A solicitação de alteração do item 12.6. terá efeitos posteriores à sua realização, observadas eventuais exceções expressas já previstas em outros dispositivos deste Edital.
- 12.8. É responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso, para viabilizar os contatos necessários.
- 12.9. Após a divulgação da classificação final o candidato deverá acompanhar os demais atos correspondentes ao Concurso Público através do Diário Oficial do Município de Franca, disponível no site da Prefeitura Municipal de Franca.
- 12.10. A Prefeitura Municipal de Franca e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- a. endereço não atualizado;
 - b. endereço de difícil acesso;
 - c. correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
 - d. correspondência recebida por terceiros.
- 12.11. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões referentes à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação em órgão de divulgação oficial.
- 12.12. Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso Público, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:
- a. apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b. não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - c. apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - d. não apresentar o documento que bem o identifique;
 - e. ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f. ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
 - g. ausentar-se da sala de provas levando o Caderno de Questões, a Folha de Respostas ou outros materiais não permitidos, ou fora do horário quando permitido, sem autorização;
 - h. estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte, bem como qualquer objeto perfurocortante, podendo ser submetido a detector de metais;
 - i. for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
 - j. for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
 - k. estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
 - l. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
 - m. prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - n. fotografar e/ou filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação das provas.**
 - o. descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas;

- p. faltar com o devido respeito para com qualquer membro de equipe de aplicação das provas, com autoridades presentes ou com os demais candidatos.
- 12.13. Todos os atos relativos ao presente Concurso Público, (com exceção do gabarito, que será divulgado exclusivamente pela internet), convocações, avisos e extratos de resultados até sua homologação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível em <https://www.franca.sp.gov.br> e divulgados no site www.ibamsp-concursos.org.br, sendo obrigatório ao candidato acompanhar todos os atos relativos ao Concurso Público por esses meios.
- 12.14. Compete à banca examinadora a deliberação sobre o grau de dificuldade da prova e a quantidade de questões por assunto.
- 12.15. A Prefeitura Municipal de Franca e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Concurso Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.
- 12.16. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar as eventuais retificações pelo Diário Oficial do Município disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br> e pelo site www.ibamsp-concursos.org.br.
- 12.17. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 12.18. A Prefeitura Municipal de Franca e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.
- 12.19. Os documentos produzidos no âmbito do Concurso Público, inclusive provas, folhas de resposta, gabaritos, registros escritos e demais elementos de avaliação, serão mantidos e terão sua destinação final em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos adotada pelo Município e com as normas arquivísticas vigentes.
- 12.20. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Concurso Público, perante a Prefeitura Municipal de Franca, o candidato que não o fizer até o segundo dia útil, após a publicação do mesmo.
- 12.21. O resultado do Concurso será homologado pelo Prefeito de Franca e publicado no Diário Oficial do Município de Franca.
- 12.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para a realização do presente Concurso Público.
- 12.23. Outros benefícios concedidos pela Prefeitura de Franca obedecem à legislação municipal vigente e variam de cargo para cargo.

Franca, 11 de junho de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSOS

Membros da Comissão Organizadora:

- Petersson Alves Facioli;
- Roselaine Cristina Leal Lopes;
- Luciane Aparecida Furlan;
- Mirelle Aleixo Bianchini Coelho;
- Thaís Alves Bodin.

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS E DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 09/2026

Anexo I – Quadro de Vagas e Descrição do Cargo					
Código	Cargo	Vagas	Escolaridade / Requisitos/Jornada	Vencimentos	Valor da inscrição (R\$)
259	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SUBSTITUTO	CR	Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho / Carga horária mínima de 30 e máxima de 40 horas semanais	R\$ 2.850,38	R\$ 74,00

Os vencimentos mencionados na tabela acima referem-se ao mês de Junho de 2026 e serão reajustados conforme os percentuais aplicados pela Prefeitura Municipal aos salários dos servidores públicos municipais da mesma categoria.

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

TÉCNICO DE ENFERMAGEM SUBSTITUTO

Descrição Sumária:- compreende a força de trabalho que executa técnicas de enfermagem, principalmente de maior complexidade, respeitando a Lei do Exercício Profissional. Descrição Detalhada: prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; participar das atividades nos programas específicos desenvolvido na rede básica de saúde do município; participar das atividades de orientações dos profissionais da equipe de enfermagem, quanto às normas e rotinas; participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; colaborar na elaboração das escalas de serviços; executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; colaborar na elaboração de relatórios; realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas na unidade; participar de reuniões, treinamento e reciclagem; proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizados; participar das atividades nos programas específicos desenvolvido na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço; executar outras tarefas correlatas, sob determinação da chefia imediata. Especificações: Iniciativa/Complexidade:- executa tarefas de caráter complexo, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisão, porém sob supervisão indireta do superior imediato.

ANEXO II - COMPOSIÇÃO DA PROVA, HABILITAÇÃO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 09/2026

Cargo	Área de conhecimento	Número de questões	Peso das questões
Técnico de enfermagem Substituto	Língua Portuguesa	10	1
	Matemática e Raciocínio Lógico	6	1
	Noções de Informática	4	1
	Conhecimentos Específicos	10	2

Observação: A legislação indicada no conteúdo programático deverá ser considerada com suas alterações e atualizações vigentes até a data de publicação do edital

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos verbais e não verbais; identificação de tema, finalidade, informações explícitas e implícitas; relações de sentido no texto; coesão e coerência textual; gêneros textuais; ortografia oficial; acentuação gráfica; pontuação; classes de palavras e seus empregos; concordância nominal e verbal; emprego dos tempos e modos verbais.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Operações com números naturais, inteiros, racionais e reais; frações, números decimais e porcentagem; razão e proporção; regra de três simples; unidades de medida e conversões; resolução de problemas envolvendo as quatro operações; leitura e interpretação de tabelas e gráficos; média aritmética simples; sequências numéricas e padrões; noções de lógica e interpretação de situações-problema.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Noções de sistemas operacionais; organização de arquivos e pastas; editores de texto e planilhas eletrônicas; navegação na internet; uso de correio eletrônico; segurança da informação; senhas, vírus, golpes eletrônicos e boas práticas de proteção de dados; noções de sigilo e uso responsável de informações em ambiente administrativo e de saúde.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes, organização e funcionamento; Constituição Federal, artigos 196 a 200; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 8.142/1990; Decreto nº 7.508/2011; Atenção Primária à Saúde; Política Nacional de Atenção Básica; Estratégia Saúde da Família; promoção da saúde, prevenção de agravos, vigilância em saúde, educação em saúde, acolhimento e humanização do atendimento; notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública; Programa Nacional de Imunizações e calendário nacional de vacinação; segurança do paciente; trabalho em equipe multiprofissional na rede básica de saúde; exercício profissional da Enfermagem: Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987; atribuições do Técnico de Enfermagem; atuação sob orientação e supervisão do Enfermeiro; Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; sigilo profissional, responsabilidade e conduta ética; Processo de Enfermagem e participação do Técnico de Enfermagem nas etapas compatíveis com sua competência profissional; assistência de enfermagem na atenção básica, em unidades ambulatoriais e em serviços da rede pública de saúde; verificação e registro de sinais vitais; medidas antropométricas; observação, identificação e comunicação de alterações no estado de saúde do usuário; preparo, administração e registro de medicamentos por diferentes vias; noções de cálculo simples, diluição, conservação, efeitos adversos e prevenção de erros de medicação; coleta, identificação, acondicionamento e encaminhamento de materiais para exames laboratoriais; curativos, cuidados com feridas, técnicas assépticas e prevenção de infecções; higienização das mãos, precauções padrão e específicas, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, biossegurança e NR-32; limpeza, desinfecção, esterilização, acondicionamento e controle de materiais e equipamentos; manejo e descarte de resíduos de serviços de saúde e materiais perfurocortantes; imunização: sala de vacina, conservação de imunobiológicos, cadeia de frio, preparo, administração, registro e orientação ao usuário; assistência de enfermagem nos ciclos de vida; acompanhamento de usuários com hipertensão arterial, diabetes mellitus, tuberculose, hanseníase, infecções sexualmente transmissíveis e outras condições prevalentes na atenção básica; noções de urgência e emergência, suporte básico de vida, parada cardiorrespiratória, crise convulsiva, hipoglicemia, traumas, queimaduras, intoxicações e primeiros socorros; comunicação com usuários, familiares e equipe; educação em saúde; registros de enfermagem, prontuário, dados estatísticos, relatórios, arquivo, organização de documentos e confidencialidade das informações; controle de materiais permanentes e de consumo; conservação e guarda de equipamentos; colaboração na organização de escalas, rotinas, fluxos de atendimento e atividades dos programas de saúde.

ANEXO III - MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU CONDIÇÃO ESPECIAL
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 09/2026

Concurso Público: [INSERIR IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO/EDITAL]

Cargo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome completo:

Número de inscrição:

Cargo pretendido:

Concurso:

2. INFORMAÇÕES MÉDICAS

Nome completo do médico responsável:

CRM: _____ / UF: _____

Especialidade:

2.1 Laudo/Diagnóstico

Descrição detalhada da condição/deficiência:

[ESPAÇO PARA TEXTO DETALHADO - PARÁGRAFO]

Código(s) CID-10:

Compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo de _____:

[ESPAÇO PARA TEXTO - JUSTIFICATIVA]

3. NECESSIDADES DE ADAPTAÇÃO/TECNOLOGIA ASSISTIVA

3.1 Para Prova Objetiva (se aplicável)

Descrever claramente a necessidade específica (ex: sala separada, tempo adicional, leitor, material em braille, mobiliário adaptado):

[ESPAÇO PARA TEXTO]

4. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

4.1 Declaração do Candidato

Eu, [NOME COMPLETO DO CANDIDATO], declaro que as informações prestadas neste laudo são verdadeiras e completas, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato: _____

4.2 Declaração de Ciência

O candidato tem ciência de que a solicitação de adaptação está condicionada à viabilidade técnica de implementação pelo IBAM (ou órgão organizador), sem quebra de sigilo ou favorecimento indevido. A análise de viabilidade técnica será realizada pelo IBAM.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Observações relevantes do médico:

[ESPAÇO PARA TEXTO]

Data de emissão do laudo: ____/____/____

Assinatura e carimbo do médico:

[NOME COMPLETO DO MÉDICO]
[CRM DO MÉDICO]

PCI Concursos

ANEXO IV - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 09/2026

Eu, _____ RG _____,
CPF _____, DECLARO, para fins de concorrência de reserva de vagas destinadas aos negros, no
Concurso Público 09/2026, da Prefeitura de Franca, que sou negro(a), da cor preta ou parda, conforme as categorias
estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estou ciente de que na hipótese de constatação de declaração falsa, serei eliminado deste Concurso Público e,
se houver sido nomeado(a), ficarei sujeito(a) à nulidade da nomeação e posse no cargo público, após procedimento
administrativo no qual me será assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme legislação municipal vigente, sem prejuízo
de outras sanções cabíveis no âmbito cível ou criminal.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

PCI Concursos

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE INCLUSÃO E USO DE “NOME SOCIAL”
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 09/2026

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO E USO DO “NOME SOCIAL”

Nos termos do Decreto Federal n.º 8.727, de 28 de abril 2016, eu, _____
_____, portador de Cédula de Identidade n.º _____
e CPF/MF n.º _____, inscrito no Concurso Público da PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA/SP – EDITAL Nº 09/2026 para o Cargo Público _____, solicito a inclusão e uso
do meu Nome Social (_____), nos
registros relativos aos serviços prestados por esse Órgão/Entidade.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

PCI Concursos

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 06 DE AGOSTO DE 2018. (alterada pela Lei Complementar 388 de 28 de setembro de 2022).

Dispõe sobre a contratação de servidores substitutos na Administração Municipal Direta e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Cargos de Substitutos para cargos e empregos públicos das áreas da Educação e Saúde, que passa a incorporar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Franca de Cargos Substitutos conforme discriminação nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º. A contratação de servidores substitutos destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do afastamento de servidor ocupante de cargo ou emprego público titular do quadro permanente.

§ 2º. Os cargos públicos de substitutos terão como atribuições, habilitação e lotação na área de Educação e/ou da Saúde, aquelas estabelecidas aos respectivos cargos titulares na forma da lei.

§ 3º. Os servidores públicos contratados com fundamento nesta lei possuirão vínculo jurídico de direito público, de natureza administrativa especial, cujos direitos são por ela exclusivamente regulados, excluindo-se qualquer outro texto legal.

Art. 2º. A Administração Municipal realizará concurso público para preenchimento das vagas de substituto para os cargos previstos nos quadros anexos I e II da presente Lei.

§ 1º. Os candidatos classificados no Concurso Público somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego público titular, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por prazo superior a (15) quinze dias.

§ 2º. O candidato convocado para substituição deverá atuar, obrigatoriamente, no suprimimento das ausências e impedimentos de servidores titulares.

§ 3º. Fica proibida a convocação de servidor substituto para suprir período de gozo de férias do servidor titular.

Art. 3º. Os candidatos aprovados em concurso público ou processo seletivo para provimento dos cargos de substitutos constituirão uma lista de classificação, denominada "Classificação de Substituição", que seguirá a vigência do certame.

§ 1º. A convocação para substituição do titular obedecerá a ordem da lista de classificação para substituição de que trata o caput deste artigo, mediante publicação na imprensa oficial ou no Diário Oficial do Município, nos termos do edital.

§ 2º. A contratação do substituto da área da Saúde será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 2º desta lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º. A contratação do substituto da área da Educação será vinculada à necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor ocupante de emprego ou cargo público titular nas hipóteses previstas no § 1º, do artigo 2º desta lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o ano letivo fixado no calendário escolar vigente.

Art. 4º. Os procedimentos de convocação, prorrogação e rescisão contratual dos servidores substitutos serão efetuados, exclusivamente, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, ou outra que a substituir, mediante expressa e formal solicitação das Secretarias de Educação e/ou de Saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos de convocação previstos no caput deste artigo, somente se efetivarão mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 5º. No caso de vencimento do prazo do concurso de provimento para o cargo de Substituto ou não havendo candidatos a serem convocados, na forma desta lei, a Prefeitura realizará novo Concurso Público.

Art. 6º. É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta Lei Complementar, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato anterior.

Art. 7º. Tratando-se de contratação para função docente, a substituição fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.

§ 1º. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto, ressalvada a hipótese de substituição consecutiva prevista no § 3º do artigo 3º desta lei.

§ 2º. O candidato convocado para a função docente perderá os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que não aceitar as aulas oferecidas.

Art. 8º. O contratado, na forma do disposto nesta lei complementar, ficará vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 9º. O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas atribuições estabelecidas aos respectivos cargos titulares na forma da lei.

Art. 10. Fica assegurado ao contratado, além dos direitos estabelecidos no artigo 7º, IV, VII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal, os seguintes benefícios:

I – Remuneração equivalente à do cargo titular a ser substituído, corresponde ao padrão de vencimento inicial, letra K do nível salarial do cargo do servidor titular.

II – Décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III – férias integrais e, para substituições inferiores a 12 (doze) meses, férias proporcionais, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

- IV – Cartão alimentação quando devido aos demais servidores titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo;
- V – Carga horária máxima de 40 horas semanais, sendo admitido acordo individual para compensação de provimento efetivo;

§ 1º. O contratado admitido para a função de docente para substituição de titular PEB II, será remunerado por hora aula, no padrão salarial previsto no inciso I desse artigo.

§ 2º. O trabalho noturno, para os docentes, será remunerado com um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo considerado noturno o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas e as 23 (vinte e três) horas.

§ 3º. O trabalho noturno, para os demais substitutos, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, sendo considerado noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 4º. O contratado admitido para a função de docente para substituição de titular poderá ter direito a recesso segundo o calendário escolar do ano letivo, resguardado o direito da Secretaria de Educação de avaliar a necessidade, oportunidade e conveniência.

Art. 11. Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I – Licença Gala: 9 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data do evento;

II – Licença Nojo:

a) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em Carteira de Trabalho, viva sob dependência econômica do servidor;

b) 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra;

III – Licença para Internação de filhos dependentes e cônjuge: 3 (três) dias;

IV – Licença para Doação de Sangue: 2 (dois) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho;

V – Licença para Comparecimento em Juízo, pelo tempo que se fizer necessário;

VI – Prestação de serviços considerando obrigatórios por lei;

§ 1º. A licença prevista no inciso I deste artigo somente será concedida mediante apresentação da respectiva certidão de casamento.

§ 2º. A licença prevista no inciso II deste artigo somente será concedida mediante apresentação do respectivo atestado de óbito e da(s) certidão(ões) de nascimento ou documento comprobatório da união estável, que comprovem o parentesco.

§ 3º. A licença prevista no inciso III deste artigo somente será concedida mediante apresentação dos respectivos atestados médicos e pedidos de internação.

§ 4º. A Licença prevista no inciso IV somente será concedida mediante documento expedido pela entidade coletora vinculada a órgão oficial, ou organização credenciada pela União, pelo Estado, ou pelo Município;

§ 5º. A Licença prevista no inciso V somente será concedida mediante apresentação de convocação oficial expedida pelo órgão público competente;

Art. 12. O contratado terá direito à Licença Saúde, nos casos de incapacidade para o trabalho, inclusive em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional, nos termos da legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia, do descanso semanal remunerado e feriado quando comparecer ao serviço após o horário de início da jornada ou retirar-se antes do término ou durante o horário de trabalho ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e os casos de consulta ou tratamento de saúde, mediante apresentação do respectivo atestado médico, admitido em lei.

Art. 14. O contrato celebrado com fundamento nesta lei complementar extinguir-se-á antes do término de sua vigência:

I – Por iniciativa do contratado;

II – Pela extinção ou conclusão do objeto;

III – Com o retorno do titular, ressalvada a possibilidade de substituição consecutiva;

IV – Com o provimento do cargo efetivo correspondente, ressalvada a possibilidade de substituição consecutiva;

V – Na hipótese de o contratado:

- a) ser nomeado para cargo público cuja acumulação for vedada, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal;
- b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;
- c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VI – Por justa causa, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do contrato
- b) descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- c) prática de ato de improbidade;
- d) incontinência de conduta;
- e) mau procedimento;
- f) condenação criminal do contratado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- g) embriaguez em serviço;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono do trabalho.

VII – por conveniência da Administração;

§ 1º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos II e VI deste artigo far-se-á em direito a indenização.

§ 2º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos I e VII deste artigo implicará no pagamento, pela parte que der causa ao encerramento, de indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso VI deste artigo, previamente ao ato que rescindir o contrato, será assegurada ao contratado a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Art. 15. Os servidores contratados sob a égide da presente Lei farão jus, exclusivamente, aos direitos nela previstos, não fazendo jus aos direitos atribuídos aos empregados públicos, admitidos pelo regime da CLT.

Art. 16. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei complementar importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Franca, 06 de agosto de 2018.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA SAÚDE		
Denominação	Nível	Qtde.
Agente de Saúde Pública – PSF Substituto	102	05
Auxiliar de Saúde Substituto	104	12
Enfermeiro Substituto	114	10
Enfermeiro – PPI/VS Substituto	114	01
Escriturário Substituto	104	10
Médico Substituto	305	25
Médico Emergencialista Substituto	305	15
Médico de Família Substituto	305	01
Profissional de IEC / PPI/VS Substituto	114	01
Psicólogo Substituto	114	04
Técnico em Enfermagem Substituto	107	30
Técnico em Enfermagem – PPI/VS Substituto	107	02
Técnico em Raio X Substituto	107	02

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Denominação	Nível	Qtde.
Professor Substituto PEB I – Educação Básica	201	120
Professor Substituto PEB I – Educação Especial	201	10
Professor Substituto PEB I – Educação Musical	201	10
Professor Substituto PEB II – Biologia	301	5
Professor Substituto PEB II – Ciências	301	4
Professor Substituto PEB II – Educação Artística	301	4
Professor Substituto PEB II – Educação Física	301	20
Professor Substituto PEB II – Física	301	5
Professor Substituto PEB II – Geografia	301	6
Professor Substituto PEB II – História	301	10
Professor Substituto PEB II – Inglês	301	4
Professor Substituto PEB II – Matemática	301	10

Professor Substituto PEB II – Português	301	6
Professor Substituto PEB II – Química	301	5

LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargos de servidores substitutos, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Substitutos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº [303](#), de 06 de agosto de 2018, os seguintes cargos para a área de Saúde:

Denominação	Nível Salarial Inicial	Quantidade Criada
Agente de Defesa Civil Substituto	106K	4
Motorista I Substituto	106K	13

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Substitutos, estabelecido na Lei Complementar Municipal nº [303](#), de 06 de agosto de 2018, os seguintes cargos para a área da Educação:

Denominação	Nível Salarial Inicial	Quantidade Criada
Coordenador Pedagógico Substituto	114K	10
Orientador Educacional Substituto	114K	10
Pedagogo Substituto	114K	10
Servente Merendeiro Substituto	102K	50
Supervisor de Ensino Substituto	114K	10

Art. 3º Os ANEXOS I e II da Lei Complementar Municipal nº [303](#), de 06 de agosto de 2018, passam a contar com a seguinte redação:

-ANEXO I

ANEXO I QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA SAÚDE		
Denominação	Nível Inicial	Quantidade
Agente de Defesa Civil Substituto	106K	4
Agente de Saúde Pública - PSF Substituto	102K	05
Auxiliar de Saúde Substituto	104K	12
Enfermeiro - PPI/VS Substituto	114K	01
Enfermeiro Substituto	114K	10
Escriturário Substituto	104K	10
Médico de Família Substituto	305K	01

Médico Emergencialista Substituto	305K	15
Médico Substituto	305K	25
Motorista I Substituto	103K	13
Profissional de IEC / PPI/VS Substituto	114K	01
Psicólogo Substituto	114K	04
Técnico em Enfermagem - PPI/VS Substituto	107K	02
Técnico em Enfermagem Substituto	107K	30
Técnico em Raio X Substituto	107K	02

II -ANEXO II

ANEXO II QUADRO DE CARGOS SUBSTITUTOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO		
Denominação	Nível Inicial	Quantidade
Coordenador Pedagógico Substituto	114K	10
Orientador Educacional Substituto	114K	10
Pedagogo Substituto	114K	10
Professor Substituto PEB I - Educação Básica	201K	120
Professor Substituto PEB I - Educação Especial	201K	10
Professor Substituto PEB I - Educação Musical	201K	10
Professor Substituto PEB II - Biologia	301K	
Professor Substituto PEB II - Ciências	301K	4
Professor Substituto PEB II - Educação Artística	301K	20
Professor Substituto PEB II - Educação Física	301K	20
Professor Substituto PEB II - Filosofia	301K	5
Professor Substituto PEB II - Física	301K	5
Professor Substituto PEB II - Geografia	301K	6
Professor Substituto PEB II - História	301K	10
Professor Substituto PEB II - Inglês	301K	20
Professor Substituto PEB II - Matemática	301K	10
Professor Substituto PEB II - Português	301K	6
Professor Substituto PEB II - Química	301K	5
Professor Substituto PEB II - Sociologia	301K	5
Servente Merendeiro Substituto	102K	50
Supervisor de Ensino Substituto	114K	10

Art. 4º Os parágrafos 1º e 3º do art. 2º, e o parágrafo 3º do art. 3º passarão a contar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Os candidatos classificados no concurso público para cargo de substituto, somente serão contratados se houver vaga e necessidade de substituição, decorrente do afastamento de servidor titular, ocupante de cargo ou emprego público de caráter permanente, em virtude de Licença Gestante, Licença Saúde, Suspensão de Contrato de Trabalho, Seguro Acidente, Licença Judicial, afastamento para exercício de Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, inclusive a de Diretor de Escola, ou por qualquer motivo de ordem legal, todos por período superior a (15) quinze dias. (NR)

§ 2º

§ 3º Fica proibida a convocação de servidor substituto para suprir período de gozo de férias do servidor titular, exceto para substituir nas férias da servidora titular de cargo ou emprego público de caráter permanente imediatamente após o vencimento da licença gestante. (NR)

Art. 3º

§ 3º A contratação do substituto da área da Educação será vinculada a necessidade de substituição decorrente do afastamento de servidor titular ocupante de emprego ou cargo público de caráter permanente, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 2º desta Lei, podendo haver substituição consecutiva de titulares desde que não seja excedido o período de um ano de contrato, prorrogável por mais um." (NR)

Art. 5º As relações jurídicas de trabalho, decorrentes da criação dos cargos substitutos discriminados nesta Lei serão reguladas pela Lei Complementar Municipal nº [303](#), de 06 de agosto de 2018.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 28 de setembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PCI Concursos